



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 2/3/2007. DODF nº 44, de 5/3/2007  
Portaria nº 78, de 21/3/2007. DODF nº 61, de 28/3/2007*

Parecer nº 29/2007-CEDF

Processo nº 030.000227/2006

Interessado: **Creche Escola Balãozinho**

- Aprova o credenciamento, por cinco anos, para a Creche Escola Balãozinho, mantida pela Creche Balãozinho Ltda-ME, ambos situados na Quadra 4, Conjunto “D”, Lote 47, Sobradinho/DF;
- Aprova a autorização de funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola;
- Por outras providências.

**HISTÓRICO** – A Creche Escola Balãozinho, situada na Quadra 4, Conjunto “D”, Lote 47 – Sobradinho/DF, mantida pela Creche Balãozinho Ltda. ME, protocolou processo em 13/1/2006, solicitando credenciamento e autorização para ofertar a educação infantil de 0 a 5 anos, atendendo crianças a partir de 3 meses de vida.

Trata-se de instituição educacional que funciona desde de 2003 sem respaldo da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Após inspeção da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude e da SUBIP/SE, foi orientada a regularizar sua situação junto à SEDF.

O presente processo foi analisado por este Colegiado, em atenção ao parágrafo 1º do art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF. A questão se restringia ao fato de o processo em análise ter ou não ter a sua tramitação interrompida. O Parecer nº 45/2006-CEDF deliberou pela continuidade do mesmo.

**ANÁLISE** – Após a análise de todas as peças do processo, observa-se:

A Creche Escola Balãozinho funciona em imóvel locado, adaptado para fins escolares, cujo contrato é válido até 20/12/2007. A instituição educacional está instalada em área residencial o que a faz depender da anuência de vizinhos para a renovação do Alvará de Funcionamento, cuja validade expirará em 13/12/2007. No citado documento, consta a observação que o mesmo foi expedido a título precário, devido ao fato da instituição em análise estar fora de zoneamento.

Observa-se que esta instituição educacional que funcionava na clandestinidade e que devido ao esforço do CEDF, nos termos do Parecer 45/2006-CEDF autuou o presente processo visando regularizar a citada situação de ilegalidade.

Consta, às fls. 18, a necessária licença para o funcionamento, expedida pela Secretaria de Estado de Saúde, cuja validade expirou em 10/1/2007.

A instituição atende plenamente às exigências do art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF. As instalações físicas, conforme laudo da GEA/SE, atendem às modalidades propostas (fls. 17 e 146). A instituição possui 1 sala de direção, 1 sala de secretaria, 3 salas de aula, 1 berçário, 1 cozinha, 1 refeitório, 4 banheiros, sendo 1 destinado também a pessoas com necessidades especiais, 2 áreas descobertas e 1 área coberta.



Às fls. 3 a 13 e 190 a mantenedora, que está devidamente registrada nos órgãos competentes do Distrito Federal, comprova capacidade financeira para gerir a Creche Escola Balãozinho.

Às fls. 188, consta o quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal administrativo, conforme vistoria da Técnica da SUBIP/SE. A escrituração de secretaria e as condições de arquivamento atendem às exigências da SUBIP/SE.

Os documentos organizacionais estão adequados à Resolução nº 1/2005-CEDF. A Proposta Pedagógica prevê o desenvolvimento das atividades de acordo com **as etapas evolutivas da criança**. A forma de avaliação da aprendizagem está prevista às folhas 157 do Regimento Escolar e na pg. 179 da Proposta Pedagógica, onde destaca-se: *“A avaliação é entendida como um conjunto de ações que ajudam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e ajustar sua prática pedagógica às necessidades colocadas pelas crianças.”*

O Regimento Escolar está em condições de ser aprovado pela SUBIP/SE e harmonizado com a proposta pedagógica.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) aprovar o credenciamento, por cinco anos, da Creche Escola Balãozinho, mantida pela Creche Balãozinho Ltda-ME, ambas situadas na Quadra 4, Conjunto “D”, Lote 47 – Sobradinho/DF;
- b) aprovar a autorização de funcionamento da educação infantil: creche para crianças de três meses a três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos;
- c) aprovar a proposta pedagógica;
- d) determinar que a Creche Escola Balãozinho renove imediatamente a licença de funcionamento junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- e) determinar que a Creche Escola Balãozinho providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de fevereiro de 2007

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 13/2/2007

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**